



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo cautelar a ser distribuído por dependência aos autos nº 0143239-97.2017.4.02.5101 (buscas e apreensões – Operação Ponto Final)

Demais referências: AUTOS nº 0505914-23.2017.4.02.5101 (ação penal); nº 0505915-08.2017.4.02.5101 (ação penal); nº 0509503-57.2016.4.02.5101 (Operação Calicute) 0509567-67.2016.4.02.5101 (buscas e apreensões); nº 0506602-19.2016.4.02.5101 (quebra de sigilo telemático); nº 0506980-72.2016.4.02.5101 (quebra de sigilo de registros telefônicos); nº 0504252-24.2017.4.02.5101 (telemática e telefônica); nº 0504612-56.2017.4.02.5101 (quebra fiscal e bancária); nº 0504668-89.2017.4.02.5101 (quebra fiscal e bancária); nº 0504675-81.2017.4.02.5101 (quebra de sigilo de registros telefônicos); nº 0504767-59.2017.4.02.5101 (interceptação telefônica); nº 0504942-53.2017.4.02.5101 (prisões)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, requerer **medida de busca e apreensão de dados dos sistemas de bilhetagem eletrônica e de ressarcimento para as empresas de ônibus, operados pela RIOCARD TI e pela FETRANSPOR**, de acordo com os fatos narrados abaixo.

1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

A presente medida cautelar tem por objetivo a coleta e preservação de provas relacionadas aos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa envolvendo empresários do setor de transporte público intermunicipal de passageiros e agentes públicos do Estado do Rio de Janeiro, cujas investigações culminaram com a deflagração da Operação Ponto Final.

Conforme já demonstrado ao longo das medidas cautelares em referência, a partir de depoimentos prestados e documentos apreendidos quando da deflagração da Operação Calicute e durante a instrução da respectiva ação penal, foi possível reunir indícios de que a organização criminosa liderada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL** também tinha em sua folha de pagamentos e recolhimentos empresas ligadas à área de transporte público no Estado do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proveitos do crime. Em sua ramificação relacionada aos transportes públicos, possuía sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: a) o núcleo econômico, formado por donos de empresas de ônibus que dominavam a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR; b) o núcleo administrativo, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro que solicitavam e administravam o recebimento das vantagens indevidas pagas pelos empresários; c) o núcleo financeiro operacional, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria; d) o núcleo político, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

Integravam o núcleo econômico os empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO e MARCELO TRAÇA**, além do então presidente executivo da FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS, **LÉLIS TEIXEIRA**¹, todos responsáveis por controlar a arrecadação semanal da propina junto às empresas de ônibus e repassar os valores ilícitos a agentes públicos, incluindo o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, que recebeu entre julho de 2010 e outubro de 2016, a quantia total de **R\$ 144.781.800,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos trinta mil Reais)**². Além da propina repassada ao líder da organização criminosa, o montante de, ao menos, **R\$ 43.400.000,00** foi destinado, entre 07/2010 e 02/2016, ao então presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**.

¹ Renunciou dias antes de sua prisão.

² Deste valor, R\$ 141.430.000,00 por intermédio de CARLOS MIRANDA e R\$ 3.351.800,00 por intermédio de CARLOS BEZERRA, sendo ambos integrantes do núcleo financeiro operacional da organização criminosa. Tais fatos são objeto de denúncia em separado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do Estado do Rio de Janeiro, porquanto o conjunto de funções exercidas pelos agentes públicos que integram o núcleo administrativo e político da organização está relacionado com os interesses privados dos empresários como exploradores do transporte público urbano. Dessa forma, os empresários denunciados garantiam a sua hegemonia no setor de transportes públicos, além de benefícios na política tarifária e de gestão desse serviço público de natureza essencial.

Conforme as planilhas apresentadas ao Ministério Público Federal pelos colaboradores ÁLVARO NOVIS e EDIMAR DANTAS, contemporâneas aos fatos, os milionários valores da propina foram ocultados e movimentados ao largo do sistema bancário oficial, recolhidos regularmente nas garagens de empresas de ônibus vinculadas à FETRANSPOR e custodiados em transportadoras de valores, que transcendiam totalmente a autorização para custódia que qualquer empresa dessa natureza possui, passando a operar francamente instituição financeira, inclusive com a manutenção de contas em nome de empresas e de pessoas físicas, fazendo intensas operações de compensação entre elas e até mesmo aplicando uma espécie de remuneração mensal no saldo custodiado.

Parcela desses fatos criminosos são objeto das ações penais que tramitam perante esse Juízo, sob os números 0505914-23.2017.4.02.5101 e 0505915-08.2017.4.02.5101.

Nas referidas ações foi demonstrado como os principais empresários do setor de transportes, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA e JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, com o auxílio do presidente executivo da FETRANSPOR, **LÉLIS TEIXEIRA**, operaram um complexo sistema para a arrecadação e custódia de dinheiro em espécie para alimentação de uma espécie de “caixinha” para custear o pagamento de propina a agentes públicos, ao menos durante o período de 2010 a 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De acordo com a divisão de tarefas da organização criminosa, cabia a **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, como Presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR, articular os recolhimentos das “contribuições” junto às empresas de ônibus participantes da “caixinha da propina” e repassar as ordens de distribuição de valores ao operador **ÁLVARO NOVIS**.

A análise dos arquivos recuperados no pendrive entregue pelos colaboradores ao STJ permitiu identificar que tais “contribuições”, aportadas por 26 empresas de ônibus, apenas no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, totalizaram R\$ 250.580.638,13 (duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito Reais e treze centavos), conforme apontado no Relatório de Pesquisa nº 5940/2017, da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA do MPF, sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 2: CONSOLIDADO POR ANO

	2013	2014	2015	2016	TOTAL
ABC - Auto Viação ABC S/A	3.956.000,00	6.931.430,04	9.840.000,00	1.520.000,00	22.247.430,04
Acari - Viação Acari S/A	4.710.000,00	7.135.517,06	600.000,00	0,00	12.445.517,06
América - Transportes América Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Coesa - Coesa Transportes Ltda.	1.354.000,00	1.842.840,65	1.722.000,00	266.000,00	5.184.840,65
Divina Luz Transporte e Turismo Ltda.	0,00	137.776,40	0,00	0,00	137.776,40
Evanil - Evanil Transportes e Turismo Ltda.	2.865.000,00	3.602.550,83	3.690.000,00	570.000,00	10.727.550,83
Fabio's - Transportes Fabio's Ltda.	4.160.000,00	4.898.410,77	4.920.000,00	760.000,00	14.738.410,77
Fagundes - Auto Ônibus Fagundes Ltda.	1.774.000,00	6.264.000,35	9.840.000,00	1.520.000,00	19.398.000,35
Flores - Empresa Transportes Flores Ltda.	7.235.301,00	10.630.174,28	10.722.960,00	1.649.664,00	30.238.099,28
Futuro - Transportes Futuro Ltda.	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Glória - Expresso N. S. da Glória Ltda.	3.140.000,00	4.737.391,58	4.920.000,00	760.000,00	13.557.391,58
Master Transportes C. De Passageiros Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Mauá - Viação Mauá Ltda.	3.956.000,00	7.101.377,01	9.840.000,00	1.520.000,00	22.417.377,01
Pendotôba - Viação Pendotôba S/A	3.011.000,00	2.463.908,45	4.920.000,00	760.000,00	11.154.908,45
Ponte Coberta - Viação Ponte Coberta Ltda.	3.140.000,00	4.747.637,55	4.920.000,00	760.000,00	13.567.637,55
Real Rio - Expresso Real Rio Ltda.	2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00
Redentor - Viação Redentor S/A	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Rio d'ouro Transportes Coletivos Ltda.	2.665.000,00	1.238.318,86	1.230.000,00	190.000,00	5.323.318,86
Rio Ita - Rio Ita Ltda.	5.322.000,00	7.684.164,76	7.380.000,00	1.140.000,00	21.526.164,76
Rubanil - Viação Rubanil Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Salutran - Serviço de Auto Transporte Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Santo Antônio Transportes Ltda.	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00
Tingüá - Transportadora Tingüá Ltda.	2.080.000,00	2.615.806,92	2.460.000,00	380.000,00	7.535.806,92
TREL - Transturismo Rei Ltda.	3.328.000,00	4.019.948,34	3.936.000,00	608.000,00	11.891.948,34
Vera Cruz - Auto Viação Vera Cruz Ltda.	2.496.000,00	3.256.459,28	2.952.000,00	456.000,00	9.160.459,28
Viação Madureira Candelária Ltda.	728.000,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
	60.990.301,00	91.237.713,13	85.492.960,00	12.859.664,00	250.580.638,13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O funcionamento desse engenhoso sistema de arrecadação e pagamento de propina ao longo dos anos apenas foi possível em razão do absoluto domínio dos denunciados sobre a estrutura da FETRANSPOR e do controle da bilhetagem eletrônica do Rio de Janeiro, por meio da RIOCARD TI.

Conforme narrado nas denúncias, os empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** e **MARCELO TRAÇA**, além do então presidente executivo da FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS, **LÉLIS TEIXEIRA**, que representam o núcleo econômico da organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL**, integram ou integraram, até próximo à deflagração da Operação Ponto Final, os quadros da FETRANSPOR e do seu principal sindicato filiado, o RIO ÔNIBUS (Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro), onde revezavam entre si os postos mais estratégicos há mais de 20 (vinte) anos³.

Além dessas entidades sindicais patronais, esses denunciados exercem o controle⁴ da sociedade empresária RIOPAR PARTICIPAÇÕES SA (CNPJ 16727386000178), a qual foi constituída em agosto de 2012 e opera, sem licitação, a bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos no Estado do Rio de Janeiro (Bilhete Único e Rio Card)⁵, objeto de recente ação civil pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Some-se a esse controle do sistema de bilhetagem eletrônica, a absoluta falta de transparência que os envolvidos fazem questão de impor a essa operação gerida pela RIOPAR TI e pela FETRANSPOR. Assim é que mesmo diligência fiscalizatória do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi objeto de

3 Informação disponível em <http://www.fetranspordocs.com.br/downloads/RAF2015.pdf>.

4 Como demonstra a ATA anexa aos autos e a publicação no Diário Oficial do Estado, em 21/10/2014, quando em franca atividade os recolhimentos de propina no âmbito da ORCRIM capitaneada por SÉRGIO CABRAL, narrados adiante, foram eleitos para o biênio seguinte para a presidência e para o Conselho de Administração da RIOPAR: JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, LÉLIS MARCOS TEIXEIRA e MARCELO TRAÇA GONÇALVES. Essa ata ainda demonstra que os principais acionistas da RIOPAR são justamente a FETRANSPOR e a OPUS CONSULTORIA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa administrada por LÉLIS MARCOS TEIXEIRA, sócio majoritário com 80% do capital social, sendo o quadro societário integrado por seus filhos e esposa, conforme informações da Receita Federal.

5 Fonte: <http://www.riopar.com.br/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

recalcitrância dessas entidades na prestação de contas, o que obrigou o TCE a ajuizar a ação civil pública para obter a simples prestação de contas dos valores do bilhete único.

E pasmem! A FETRANSPOR, irresignada com a liminar determinando essa prestação de contas, interpôs o Agravo de Instrumento nº 0037891-31.2015.8.19.0000 contra essa decisão. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037891-31.2015.8.19.0000
AGRAVANTE: FETRANSPOR - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO DEFERINDO A **LIMINAR DETERMINANDO QUE AS RÉS FORNEÇAM AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO TCE/RJ**, BEM COMO SE ABSTENHAM DE RECUSAR O RECEBIMENTO DO BILHETE ÚNICO, MESMO ESTANDO SUSPENSO O SUBSÍDIO TARIFÁRIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Insurge-se a parte agravante contra a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, ora guerreada, afirmando que não estão presentes os respectivos requisitos, diante do fato de as informações solicitadas pela Corte de Contas já terem sido prestadas àquele ente, bem como por sua incompetência para exercício de controle sobre verbas privadas do vale-transporte e pela inexistência de gerência da Fetranspor sobre os subsídios estatais.
2. Constata-se que a agravante já prestou as informações solicitadas pelo TCE, conforme se depreende do documento nas fls. 212/214-00211.
3. Destarte, havendo cumprimento da determinação de prestação das informações solicitadas, não há se falar em imposição de multa cominatória, devendo esta ser afastada.
4. Quanto à parte da decisão que determinou que às agravantes abstenham-se de recusar o recebimento do bilhete único, mesmo estando suspenso o subsídio tarifário pela Administração Pública. A decisão merece reparo também neste aspecto, tendo em vista a flagrante violação do direito da parte agravante sob o ponto de vista de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

uma ordem jurídica liberal que assegura a livre iniciativa e a autonomia da vontade.

5. Quando o Estado firmou convênio no sentido de repassar subsídios as concessionárias e permissionárias de serviços de transporte público, ele beneficiou a população sem violar os princípios constitucionais da livre iniciativa, bem como da propriedade privada, além de respeitar as cláusulas contratuais firmadas em respeito ao edital de licitação.

6. Com efeito, não é raro nos contratos administrativos a existência de cláusulas exorbitantes, mas também é vedada à administração impor regras não previstas à parte contratada, pois levaria à ofensa direta ao princípio da não surpresa.

7. Sendo assim, do mesmo modo que é ilegal o reajuste de tarifa sem prévia previsão contratual, a redução sem prévio acordo entre as partes também não encontra amparo no ordenamento jurídico.

8. Nesses termos, quando o juízo de piso determina que a parte agravante deverá permitir que os usuários do passe inserido no programa Bilhete Único utilizem os serviços prestados por concessionárias ou permissionárias sem o repasse do subsídio estabelecido em norma, incorre em violação aos princípios explicitados acima.

9. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Temos então a verba do bilhete único – que, sob qualquer prisma que se analise, é sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – controlada pela organização criminosa narrada acima e que, ainda por cima, recalitra em dar qualquer transparência a essa gestão de verbas do público em geral e pela qual o poder público responde na medida em que é obrigado a indenizar as gratuidades e os subsídios que presta.

Na verdade, esse controle emerge cristalino do Art. 122, p.ú. da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, vazado nestes termos:

Art. 122 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

2 – DA NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DOS DADOS DOS SISTEMAS DA FETRANSPOR E DA RIOCARD TI

Como demonstrado acima, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, na condição de Presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR, fazia uso da estrutura dessa Federação e do controle sobre os bancos de dados de toda a bilhetagem eletrônica do Estado do Rio de Janeiro para gerenciar a arrecadação de dinheiro nas empresas de ônibus e o repasse de propina aos agentes públicos.

Para executar as práticas criminosas, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** contava com a atuação não só de sua secretária na Federação, **REGINA ANTONIO**, como também do gerente financeiro, **CARLOS ALVES**⁶, quem repassava as planilhas com os valores a serem recolhidos semanalmente em cada uma das empresas de ônibus contribuintes da “caixinha”.

No curso das investigações no âmbito do PIC nº 1.30.001.002028/2017-33, foram notificados a depor os Diretores da FETRANSPOR, **ANDRÉ NOLTE**, Diretor Financeiro, e **PAULO MARCELO TAVARES FERREIRA**, Diretor Administrativo e de Controle, os quais relataram como se interligava o sistema de bilhetagem eletrônica operado pela RIOCARD TI com o ressarcimento dos valores promovido diariamente pela FETRANSPOR às empresas de ônibus.

⁶ REGINA ANTONIO e CARLOS ALVES respondem pelo crime de pertinência a organização criminosa na ação penal nº 0505914-23.2017.4.02.5101.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Segundo esclarecido pelo Diretor Administrativo e de Controle, PAULO MARCELO TAVARES FERREIRA, as informações sobre a bilhetagem eletrônica são diariamente repassadas pela RIOCARD TI à FETRANSPOR, ficando a cargo dessa entidade sindical verificar as inconsistências, consolidar os dados e enviar ordem à instituição bancária para que seja creditado o valor de vale-transporte devido a cada empresa de transporte:

“ QUE o ressarcimento abrange os valores de vale-transporte e dos “cartões expressos”, que são carregados nos terminais, bilheterias e internet pelos próprios usuários; **QUE o sistema de bilhetagem eletrônica é operado pela RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (empresa do sistema FETRANSPOR); QUE o sistema é consultado diariamente pela FETRANSPOR, são verificadas as inconsistências e são feitos os ressarcimentos; QUE após a revisão final o declarante ou, nas suas ausências, o Diretor Financeiro, atesta os dados consolidados; QUE os dados são criptografados e transmitidos para o Banco ITAÚ fazer o ressarcimento nas contas das empresas de ônibus; QUE** nessa consolidação diária já é descontada a taxa de administração de 3,5%, no caso das empresas de ônibus; **QUE a taxa de administração paga pelo BRT é de 2,5%, 1,5% metro, barcas e trem, e 5,5% das tarifas de vans;**

O Diretor Administrativo e de Controle prosseguiu relatando que o acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) depende de um login individual, que é franqueado a apenas alguns funcionários da FETRANSPOR:

“**QUE dentro da FETRANSPOR quem tem acesso a esses dados de ressarcimento diário é a equipe de ressarcimento composta pelo declarante, e mais quatro pessoas, LUIZ CARLOS, RONALDO FABIANO e ENRIQUE, além do Diretor Financeiro ANDRÉ NOLTE, QUE o declarante esclarece que é necessário um login e senha para acessar esse sistema de bilhetagem eletrônica (SBE); QUE o depoente não sabe dizer se o gerente financeiro CARLOS ROBERTO ALVES possui acesso ao SBE, mas acredita que não tenha; QUE o SBE tem registro de todos que tenham acessado seus dados; QUE o Conselho de Administração tem prerrogativa para**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

solicitar tais dados no momento em que pretenderem; QUE o depoente não tem atribuição para repassar tais dados para o conselho; QUE essas informações são prestadas pela Diretoria Financeira mensalmente ao Conselho de Administração, de forma consolidada;”

Já o Diretor Financeiro ANDRÉ NOLTE, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre o orçamento da FETRANSPOR:

“Que a parcela mais significativa da arrecadação é referente ao vale transporte; Que esses valores são geridos de forma centralizada pela FETRANSPOR que posteriormente ressarcem às empresas; Que no ressarcimento dos modais metro, trem e barca é cobrada a taxa de administração de 1,5%, com relação ao consórcio BRT é cobrado 2,5% e das empresas de ônibus, 3,5%; Que a média da taxa de administração com relação aos diferentes modais é de 3%; Que a média diária de ressarcimento é em torno de R\$18 milhões; Que a movimentação financeira do Riocard é em torno de R\$6 bilhões por ano; Que a arrecadação anual da FETRANSPOR com essas taxas de administração é em torno de R\$180 milhões (2017); Que a FETRANSPOR paga em torno de R\$8 milhões por mês para a RIOPAR e RIOCARD TI; Que também há despesas com boletos bancários, coleta de valores, aluguel de ATM’s e outras despesas administrativas; Que não sabe informar o valor preciso da folha salarial, acredita que seja em torno de R\$1 milhão; Que a FETRANSPOR tem uma conta mãe no banco Itaú para arrecadação e ressarcimento do vale transporte, pagos via boleto, que é o maior volume de recursos; Que a FETRANSPOR possui outras contas satélites, para separar as receitas referente aos ATM’s, lojas, bilheteria etc; Que normalmente o pico da arrecadação é na última semana de cada mês; Que os recursos antecipados pelas empresas e ainda não utilizados são aplicados basicamente em CDB e compromissadas, normalmente nos Bancos Itaú, Safra, CEF e Santander; Que os rendimentos são contabilizados separadamente como receitas, em torno de R\$300 mil por mês;

(...)

Que em relação ao e-mail mencionado no despacho retro, o declarante informa que foi o seu primeiro ano na FETRANSPOR; Que os R\$38 milhões especificados na planilha referem-se ao centro de custo do Conselho de Administração, com despesas relativas aos pagamentos de consultores, mídia, advogados e outras, determinadas pelo Conselho; Que o orçamento é elaborado pelas Diretorias, mas na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

prática quem decide os gastos são os Presidentes do Conselho e Executivo, JOSÉ CARLOS LAVOURAS e LELIS MARCOS TEIXEIRA; Que esses são os únicos que possuem autoridade para assinar os contratos; Que há previsão estatutária para o repasse a sindicatos vinculados, que R\$28milhões foram repassados a esse título em 2014; Que os R\$79milhões destinados a outras despesas podem ser comprovados por meio de notas fiscais;”

De fato, no âmbito da medida cautelar de sequestro/arresto nº 0505056-89.2017.4.02.5101 restou evidenciada a magnitude dos valores que transitam pelas contas da FETRANSPOR, uma vez que a ordem de bloqueio determinada por meio do sistema Bacenjud logrou atingir cerca de R\$240 milhões em ativos administrados pela referida entidade sindical.

Conforme informações apresentadas pela própria FETRANSPOR naqueles autos, o ressarcimento diário de valores de vale-transporte para os diferentes modais do Estado do Rio de Janeiro gira em torno de R\$19milhões.

Esse cenário, aliado às provas que demonstram a participação do gerente financeiro CARLOS ALVES na organização criminosa, permite concluir pela existência de fundados indícios de que o sistema de bilhetagem eletrônica, bem como as ordens de ressarcimento de valores às empresas que participavam da arrecadação para a “caixinha” da propina da FETRANSPOR possam ter sido manipulados pelos denunciados, tendo servido de instrumento para a prática dos crimes.

Além disso, existe o fundado receio de que tais informações possam ser adulteradas ou apagadas ao longo do tempo, o que inviabilizaria a análise dessas provas em novas linhas de investigação. Mostra-se imprescindível, portanto, a busca e apreensão dos dados dos sistemas de bilhetagem eletrônica e de ressarcimento às empresas de ônibus, referentes ao período de 2013 até a presente data, de modo a permitir que esses dados sejam periciados e analisados em conjunto com os demais elementos de prova reunidos ao longo das investigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PEDIDOS

Por tais razões, para aprofundamento das investigações acerca de crimes de corrupção, lavagem de ativos, contra o sistema financeiro nacional e organização criminosa, é mister seja determinada medida cautelar de busca e apreensão dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica da RIOCARD TI e do sistema de ressarcimento às empresas de ônibus da FETRANSPOR, ao menos no período de 2013 até a presente data, com o escopo de corroborar elementos de prova já angariados e permitir novas linhas de investigação.

Nessa toada e invocando os fundamentos já expostos por Vossa Excelência na decisão que apreciou os pedidos de prisão, no processo cautelar nº 0504942-53.2017.4.02.5101, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, nos termos do art. 240, §1º, alíneas “c”, “d” e “e”, do Código de Processo Penal, a **expedição de mandado de busca e apreensão criminal** com a finalidade de apreender os dados do sistema de bilhetagem eletrônica da RIOCARD TI e do sistema de ressarcimento às empresas de ônibus da FETRANSPOR, ao menos no período de 2013 até a presente data, relativos às 26 empresas elencadas a seguir, bem como de mais 5 a serem selecionadas aleatoriamente, para possibilitar uma análise comparativa:

1. Transporte América Ltda
2. Transporte Futuro Ltda
3. Viação Acari S.A.
4. Viação Madureira Candelária Ltda
5. Viação Redentor Ltda
6. Viação Rubanil Ltda
7. Auto Viação ABC Ltda
8. Auto Ônibus Fagundes Ltda
9. Coesa Transportes Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10. Rio Ita Ltda
11. Santo Antônio Transportes Ltda
12. Viação Mauá Ltda
13. Viação Pendotiba S.A.
14. Auto Viação Vera Cruz Ltda
15. Empresa de Transportes Flores Ltda
16. Evanil Transportes e Turismo Ltda
17. Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda
18. Expresso Real Rio Ltda
19. Master Transportes Coletivos de Passageiros Ltda
20. Rio Douro Transportes Coletivos Ltda
21. Salutran Serviço de Auto Transportes Ltda
22. Transportadora Tinguá Ltda
23. Viação Ponte Coberta Ltda
24. Divina Luz Transporte e Turismo Ltda.
25. Transporte Fábios Ltda
26. Transturismo Rei Ltda - TREL

Especificamente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer **a expedição INDIVIDUAL de mandado de busca e apreensão PARA CADA LOCAL a seguir relacionado** – a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustre o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1. FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR (CNPJ 33747288000111)

- Rua da Assembleia, 10, 33º andar e 39º andar, Centro, Rio de Janeiro

2. RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A (CNPJ 09127934000163)

- Rua da Assembleia, 10, salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro

Tendo em vista o volume de dados a serem apreendidos e a necessidade de preservar a continuidade do serviço público de transportes, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer seja autorizado à Polícia Federal acesso a todos os sistemas de dados da FETRANSPOR e da RIOCARD TI que se façam necessários para a extração das informações ora requeridas, mediante espelhamento dos dados armazenados no local e/ou extração de relatórios, pelo tempo que for necessário, de modo que não inviabilize o regular funcionamento dos sistemas.

Por fim, requer o MPF:

a) seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos, incluindo agentes da Receita Federal e membros do próprio MPF.

b) seja mantido o sigilo sobre a decisão a ser proferida e sobre os autos dos processos relacionados tão somente até a efetivação das prisões. Efetivadas as medidas, não sendo mais a reserva de publicidade necessária para preservar as investigações, protesta-se pelo seu levantamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Considerando a natureza e magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, LX, CF) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciaria assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o necessário escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal.

c) Protesta no sentido de que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo complementares – para a ratificação ou retificação dos endereços mencionados na presente peça.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
PROCURADOR DA REPÚBLICA

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
PROCURADORA DA REPÚBLICA

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

MARISA VAROTTO FERRARI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

RAFAEL A. BARRETTO DOS SANTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

SERGIO LUIZ PINEL DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 18/08/2017 09:58:15

Signatário(a): **LEONARDO CARDOSO DE FREITAS**

Código de Autenticação: 725032832583A087A8A09AEE0510860A

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>